



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8029/2017

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIRAPUÃ, OBJETIVANDO AUXÍLIO
PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 – 109ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Juiz Titular da 109ª Zona Eleitoral de Itapirapuã-GO, **José Machado de Castro Neto**, nos termos da Portaria **PRES nº 55/2017**, portador da Carteira de Identidade nº 4362657, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 186.059.153-15, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, Itapirapuã, CNPJ nº 02.024.933/0001-44, neste ato representada por sua **PREFEITA, Zélia Cardoso de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 3238050 2ª via, expedida pela SPTC-GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 521.243.931-34, doravante denominada de **PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na legislação que



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8029/2017

rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de ITAPIRAPUÃ, através da disponibilização gratuita de funcionários para trabalharem na função de atendentes, de transporte gratuito para os eleitores do distrito de Jacilândia para a sede do município, de serviço de divulgação por meio de som volante e também através dos motoristas do transporte rural de alunos e, de eventual produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – treinar os funcionários disponibilizados e zelar pela integridade dos mesmos, e promover todas as medidas necessárias para o cumprimento estrito das respectivas jornadas de trabalho;

II – agendar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data e número de veículos que serão utilizados para transporte de eleitores do distrito de Jacilândia para a sede do município;

III – cadastrar eleitores e repassar, com antecedência de 3 (três) dias, quantidade e nomes de eleitores do distrito de Jacilândia a serem transportados;

IV – fornecer o teor dos avisos a serem veiculados por meio de som volante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

V – fornecer os avisos a serem distribuídos pelos motoristas do transporte rural de alunos, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8029/2017

2.2 - São obrigações do ÓRGÃO REPRESENTANTE DA PREFEITURA:

I – disponibilização de funcionários (com aptidão para atendimento ao público e conhecimento básico de informática) em número de 3 (três), a partir de 1º de abril de 2017, para treinamento e, no período de 17 de abril a 30 de setembro de 2017 para efetivo atendimento aos eleitores, de segunda a sexta-feira, no período das 12 às 18 horas; e **se necessário**, mais 3 (três) servidores, entre 03 de julho e 30 de setembro de 2017, de segunda a sexta-feira, no período das 7 às 13 horas, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo esses horários serem remanejados para atendimento de 4 (quatro) horas, em alguns sábados;

II – disponibilizar o transporte gratuito para os eleitores do distrito de Jacilândia, em quantidade e datas a serem acordadas;

III – disponibilizar o serviço de som volante, em número de horas estritamente necessário, para atingir eleitores que não tenham acesso aos meios de divulgação por rádio, faixas, avisos nos órgãos públicos, avisos no transporte rural de alunos;

IV – instruir motoristas a distribuir avisos da Revisão Biométrica aos alunos usuários do transporte rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde ~~que não~~ importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8029/2017

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre 01/04 a 30/09/2017, período estabelecido para a realização da Revisão de Dados Biométricos dos eleitores dos municípios de Itapirapuã e Matrinchã.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art.

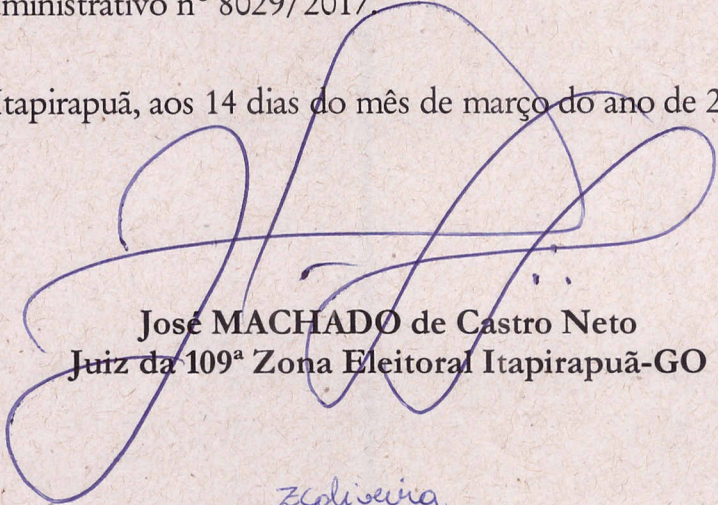


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8029/2017

109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 8029/2017.

Itapirapuã, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.


José MACHADO de Castro Neto
Juiz da 109ª Zona Eleitoral Itapirapuã-GO

Z. Oliveira
Zélia Cardoso de Oliveira
Prefeita do Município de Itapirapuã

Testemunhas:

1. Caiz Lopes de Oliveira CPF/RG 035.370.401-64
2. Guiliana Grossini CPF/RG 640.622.791-34.